



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Conquista-MG torna público que, estará realizando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA EMPRESARIAL DO TIPO REDE AMPLA, COM ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, SEM CARÊNCIA, COM INSCRIÇÃO POR ADESÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO, DE NATUREZA ESPECIAL, DE EMPREGO PÚBLICO, AGENTES POLÍTICOS E AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORIAMENTE, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, pelo período de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, desde que atendam os pré-requisitos necessários, previstos na mesma Lei, dependendo sempre da expressa aceitação da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

Não será admitido o credenciamento fora do prazo e condições estabelecidos neste Aviso, podendo no estrito interesse da Administração, aceitá-lo em outra época, o que consistirá em exceção extraordinária.

Encontram-se à disposição dos interessados no horário das 09:00 às 16:00 horas no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado à Praça Cel Tancredo França, 181, Centro ou sua solicitação através do e-mail licitacao@conquista.com.br ou pelo fone/fax (34)3353-1228 Opção 218, nesta cidade, relação dos documentos necessários para habilitação, bem como o edital do termo de credenciamento.

Conquista-MG, 24 de outubro de 2023.

KEULA ALVES SOARES TURRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 006/2023

A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída através da Portaria nº. 4836/2023 de 31 de março de 2023 torna público que se encontra aberto, nesta unidade, Processo Administrativo para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA EMPRESARIAL DO TIPO REDE AMPLA, COM ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, SEM CARÊNCIA, COM INSCRIÇÃO POR ADESÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO, DE NATUREZA ESPECIAL, DE EMPREGO PÚBLICO, AGENTES POLÍTICOS E AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORIAMENTE, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Anexo II deste edital.

O Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros- AMM, no site da Prefeitura Municipal e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo

Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e aos anexos que dele fazem parte.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS:

ANEXO I - TABELAS DE QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

1 - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA EMPRESARIAL DO TIPO REDE AMPLA, COM ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

SEM CARÊNCIA, COM INSCRIÇÃO POR ADESÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO, DE NATUREZA ESPECIAL, DE EMPREGO PÚBLICO, AGENTES POLÍTICOS E AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORIAMENTE, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II do presente Edital, a serem ofertados aos servidores da Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros- AMM, no site da Prefeitura Municipal e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar do sistema todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

- O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no item 1.2 deste Edital, podendo ser prorrogado, havendo interesse do Município.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa no momento do Credenciamento deverá apresentar a documentação estabelecida abaixo:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial em vigor devidamente registrada na Junta Comercial;
- b)** No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial;
- c)** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrados no órgão competente;
- d)** No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, inscrição do ato constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade comercial, ou do Cartório de Títulos e Documentos no caso de sociedade civil;
- g)** Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato.

- REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certidão de Regularidade de Situação com FGTS - CRF;
- c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Municipais do município da sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- f)** Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e INSS (relativa aos débitos Previdenciários – INSS), emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal (CND Conjunta).

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- b)** Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo órgão/conselho competente do profissional responsável pelo estabelecimento;
- c)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- d)** Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- e)** Nos casos em que a instituição terceirize o exame que não é realizado na sua sede, a credenciada deverá apresentar contrato de terceirização, cuja terceirizada deverá conter os mesmos requisitos técnicos necessários previstos no Termo de Referência, incluindo a visita técnica;
- g)** Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no Termo de Referência;
- h)** Registro do profissional responsável pela prestação dos serviços junto ao Conselho Regional de Medicina- CRM/MG.

- AS SEGUINTEs DECLARAÇÕES:

- a)** Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);
- b)** Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 (Anexo V).

4 - DA PROPOSTA

- A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar, juntamente com a documentação que se refere o item 3:

- Proposta contendo os itens que pretende executar, de acordo com o modelo do Anexo III do presente Edital, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

- Não está obrigada, a interessada, apresentar proposta para todos os itens.

5 - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- Conforme **Termo de Referência anexo II**

6 - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- Conforme **Termo de Referência anexo II**

7 - DO JULGAMENTO

- Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio de novo documento, escoimado dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 02 (dois) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**.

- O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício ou via email à interessada em no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a qual poderá apresentar recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolizar a petição no protocolo geral da Prefeitura Municipal.

- O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o encaminhará, após ouvida a Procuradoria Geral do Município, para decisão do Gestor do Contrato.

- Inexistindo recurso ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada à Secretária Municipal de Saúde para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

8 - DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pela Secretária Municipal de Administração e RH, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação.

- O resultado do Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

- As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração e RH. Caberá ao funcionário responsável pela regulação de agendar, acompanhar e fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

- a. - Os serviços contratados compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos em pronto socorro, de urgência e/ou emergência e internações hospitalares, que serão prestados pela licitante vencedora aos clientes beneficiários inscritos no plano e de acordo com o previsto na legislação que regulamenta o mercado de planos de saúde suplementar;
- b. A prestação dos serviços, objeto do contrato, pela licitante vencedora, será realizada por meio de Rede Ampla devidamente credenciada, conforme indicadas nos **itens 05 e 06** deste Termo;
- c. A licitante vencedora se compromete a envidar esforços para fazer integrar à sua rede credenciada, profissionais, e entidades que o Município de Conquista indicar;
- d. A licitante vencedora deverá providenciar o “Manual Operacional do Beneficiário” em quantidade suficiente a ser distribuído aos beneficiários titulares, constando todas as informações e orientações que auxiliem na utilização do plano;
- e. Da autorização prévia:
 - i. A Licitante vencedora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos eletivos, com custo superior a 300 CHs da tabela CBHPM – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.
 - ii. A licitante vencedora deverá fazer constar as regras de autorização no Manual Operacional do Beneficiário;
 - iii. As consultas médicas eletivas, bem como todos os procedimentos e exames deverão ser realizadas na modalidade rede ampla.
 - iv. Quando necessário, os casos omissos de autorização prévia serão resolvidos com intermédio do representante indicado pelo Município junto à licitante vencedora.

9 - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO

- As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração e RH previstas na Lei de Diretrizes



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181

CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG

FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br/>

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual para os exercícios de 2023 nº 02.03.01.04.122.0012.2057-33.90.39, Ficha 85, Fonte 1.500, Códigos de Aplicação 0000.

O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago será apurado pelo setor responsável no momento da cotação que objetiva a estimativa para o procedimento licitatório, observado o número de servidores estimados no Anexo Único, devendo estar inclusos no preço todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a Administração.

Ao 4º (quarto) dia útil que antecede o último dia útil de cada mês, o Departamento Central de Processamento da Folha de Pagamento emitirá à licitante vencedora relatório analítico, contendo dados de todos os servidores ativos da Administração Direta, para o faturamento do mês subsequente.

Será emitida mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, com base no relatório cujo vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação do serviço.

Em caso de incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida pelo Departamento Central de Processamento da Folha de Pagamento à contratada, com relatório, por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrida ao Município. A devolução da nota fiscal/fatura à contratada não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços contratados

- Serão emitidos empenhos solicitados através de ofícios da Secretaria Municipal de Administração e RH, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor baseado no período em que estejam agendados os procedimentos, respeitando sempre o Artigo 60 da Lei 4.320/64.

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

- Nas Notas Fiscais deverão vir com os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

- Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA

PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181

CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG

FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br

<http://www.conquista.mg.gov.br/>

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

- Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar N° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.5 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 - DAS SANÇÕES

- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- Advertência por escrito;

- Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei N° 8.666/93.

- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

se verdadeira ou perfeita fosse;

- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.
- A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmentedevidos à CONTRATADA.
- As sanções relacionadas nos itens 10.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outroexpediente, o caráter competitivo do certame.
- Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar ocertame;
- As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro deFornecedores do Município Conquista-MG.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

11.1 – Contratada:

Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizada pelo Município;

Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações do Município na execução do contrato;

Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato; Assegurar o atendimento aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou internação em locais não credenciados pela licitante vencedora, até que seja identificado outro estabelecimento devidamente credenciado e apto a receber obeneficiário;

Assegurar ao Município, a realização de auditoria técnica, contábil e financeira, periódica, com encaminhamento mensal de relatórios analíticos que demonstrem a utilização do plano, por tipo de beneficiário e por tipo de plano, sob pena de multa contratual.

11.2 – Contratante:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 - CONDIÇÕES GERAIS

Fica a licitante vencedora obrigada:

A oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários do plano em todo o território nacional;

A disponibilizar o transporte inter-hospitalar de acordo com a indicação do médico assistente a todos os beneficiários vinculados ao plano;

A manter sistema informatizado de controle de arrecadação e gastos;

Em fornecer ao Município, quaisquer informações legais por esta solicitada e a tempo;

Em fornecer sem custos ao Município e beneficiários, a primeira via do cartão de identificação individual e as suas devidas substituições devido ao prazo de validade;

Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o Município;

Sempre que solicitado, dentro do prazo de validade, poderá ser cobrado diretamente do titular, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) pela emissão de segunda via do cartão de identificação do beneficiário;

O prazo máximo de validade do cartão de identificação deverá seguir o prazo de contratação do plano pelo Município;

O cancelamento da inscrição implicará na cessação dos direitos do titular e de seus dependentes, junto à licitante vencedora contratada;

Deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, cópia do contrato, e respectivas alterações, no prazo máximo de dez dias, contados do termo inicial de sua vigência;

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e nos termos legais;

O Município de Conquista será responsável apenas pelo pagamento mensal da fatura integral, calculada sobre as mensalidades dos servidores titulares, tendo como base de cálculo o Plano Plus Enfermaria;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Os valores referentes às mensalidades dos dependentes e ou agregados e respectivas co-participações financeiras, deverão ser faturados e encaminhados através de cobrança bancária diretamente aos titulares do plano, não cabendo a Contratante nenhuma responsabilidade sobre os mesmos;

Não será permitida a cobrança de taxa de administração sobre serviços prestados. Esta e outras deverão estar previstas no valor de mensalidade licitado;

Os dependentes inscritos deverão obrigatoriamente acompanhar o plano de saúde dotitular;

A licitante vencedora não poderá cobrar taxa de inscrição;

- INFORMAÇÕES

- Informações a respeito do presente Edital poderão ser sanadas através da Comissão Permanente de Credenciamento na Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Conquista, Departamento de Licitações, situada na Parça Cel Tancredo França, 181, Centro, Bairro jatobá, ou pelos telefones (34) 3353-1228 opção 211 ou pelo email licitacao@conquista.mg.gov.br.

Conquista-MG, 24 de outubro de 2023.

KEULA ALVES SOARES TURRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO I

TABELA DE CONSULTA/SERVIÇOS E PREÇOS UNITÁRIOS

QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE BENEFICIÁRIOS

Contingente de beneficiários titulares com inscrição por adesão pelo Município Conquista:



Titulares PMC	Total atual
0 a 18 anos	1
19 a 23 anos	12
24 a 28 anos	46
29 a 33 anos	43
34 A 38 anos	60
39 a 43 anos	73
44 a 48 anos	62
49 a 53 anos	60
54 a 58 anos	50
59 acima	74
Total atual	481

Contingente de agregados e dependentes Prefeitura Municipal de Conquista

Agregados e Dependentes PMC	Total atual
0 a 18 anos	126
19 a 23 anos	40
24 a 28 anos	15
29 a 33 anos	14
34 A 38 anos	12
39 a 43 anos	15
44 a 48 anos	15
49 a 53 anos	18
54 a 58 anos	16
59 acima	10
Total atual	281



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DO OBJETO

Contratação por credenciamento de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Empresarial do tipo **Rede Ampla, com acomodação hospitalar em Enfermaria**, sem carência, com inscrição por adesão dos servidores municipais ativos, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público, agentes políticos e aos profissionais contratados temporariamente.

Também poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, nas mesmas condições e as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes cônjuges, companheiros e filhos solteiros;

Poderão aderir ao plano de saúde em contrato específico, precificado em 10 (dez) faixas etárias, com as mesmas coberturas dos titulares, os dependentes/agregados constantes na Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física efetivada pelo titular a partir de 2019, referente ao ano base 2018, devidamente processada pela Receita Federal do Brasil -RFB;

O Município de Conquista em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes/agregados, sendo de livre espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde.

As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo ao Município nenhuma contrapartida ou subsídio.

3. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Conquista, por meio do responsável pela Secretaria de Administração, comunica aos interessados que realizará procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica suplementar, nos termos deste Termo



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

de Referência, que independente de transcrição integrará o Contrato.

Além da assistência médica suplementar que visa ao tratamento das enfermidades que acometem ou poderão acometer os servidores municipais, o plano de saúde licitado é parte integrante e de fundamental importância no desenvolvimento do Programa de Atenção à Saúde do Servidor, criando mecanismos para a promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças e a elevação da sua qualidade de vida.

Dentre as ações que envolvem o desenvolvimento do referido Programa está prevenção com vistas à promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho para os servidores públicos municipais. Como o próprio nome remete ao seu objetivo fim, a medicina preventiva se dedica à prevenção e não apenas ao tratamento da doença, atuando nas esferas primária, secundária, terciária e quartenária.

A **Medicina Preventiva Primária** objetiva a iniciação de uma ação consciente e voluntária das pessoas para a precaução e manutenção da própria saúde.

A **Medicina Preventiva Secundária** visa o tratamento de doenças crônicas monitoradas por equipe multidisciplinar.

A **Medicina Preventiva Terciária** atende ao acompanhamento das enfermidades de alta complexidade através de equipe multidisciplinar.

A **Medicina Preventiva Quartenária** atua com ações que visam evitar a iatrogenia, ou seja, ocorrência de doenças que se originam do tratamento de outras, associadas às intervenções médicas como a sobremedicalização ou os excessos preventivos.

As ações preventivas indicadas a curto, médio e longo prazo, disseminadas entre os servidores e seus familiares, trará impacto positivo nos resultados profissionais que poderão ser percebidos em diversos setores, inclusive contribuindo para o controle e combate ao absenteísmo e ao presenteísmo, instalados no dia a dia desta Administração Pública Municipal.

O formato no qual o plano de saúde dos servidores municipais está sendo licitado, propicia o atendimento em rede ampla, o que proporciona maior diversidade de escolha para os colaboradores municipais.

4. DO PLANO DE SAÚDE

- a. O Plano de Saúde deverá ser disponibilizado aos beneficiários, a partir emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Contratante.
- b. As modalidades da assistência à Saúde Suplementar, atenderão a este Termo de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Referência em sua totalidade;

- c. O “**Plano Plus Enfermaria**”, nomenclatura dada pelo Município ao plano oferecido aos servidores, tem comocaracterísticas:
- i. Ser coletivo empresarial, com inscrição por adesãodos titulares ativos e de livre adesão aos dependentes eagregados;
 - ii. Não admitir agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, de acordo com a legislaçãovigente;
 - iii. Não admitir períodos de carência para início da prestação do serviço de acordo com a legislaçãovigente;
 - iv. Ser operacionalizado em rede ampla de Especialidades que disponha das especialidades e estrutura para atendimentos constantes no **item 09**;
 - v. Em caso de internação hospitalar a acomodação será emenfermaria.

O plano de saúde licitado contempla a assistência médica Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, compreendendo partos e tratamentos, com padrão de acomodação enfermaria e superiores, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, daOrganizaçãoMundial de Saúde;

As coberturas estão previstas no Rol de Procedimentos Médicos e normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e em especial a Lei 9.656/98 e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS;

A licitante interessada em participar da licitação, deverá estar apta, nos moldes da legislação e do respectivo Edital deLicitação;

É vedada a cobrança, diretamente dos beneficiários, por parte de médicos, prestadores e seus representantes, referente a valores extras sob qualquer alegação;

Caso haja qualquer tentativa de cobrança, o beneficiário deverá consultar previamente a licitante vencedora, a fim de obter a confirmação ou não da procedência do pagamento ao prestador. Se autorizado, estará garantido o direito de reembolso integral por parte da licitante vencedora, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo original com a discriminação do (s) serviço (s) prestado (s);



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

A regra de não cobrança diretamente do beneficiários, deve ser amplamente divulgada aos beneficiários, inclusive em manual operacional de utilização do plano a ser produzido e distribuído pela licitante vencedora.

Em casos de internação hospitalar, em que o beneficiário detentor do plano em acomodação enfermaria, opte pela acomodação superior, por livre e espontânea vontade, deverá este negociar o pagamento das diferenças de valores cobrados, provenientes da mudança de acomodação, diretamente com o hospital credenciado, ficando a licitante vencedora livre de quaisquer responsabilidades;

A área geográfica do plano é regional;

Para os casos de urgência e ou emergência o plano prevê atendimento em âmbito nacional, mediante consulta prévia ao sistema de atendimento ao cliente da licitante vencedora.

5. DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços contratados compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos em pronto socorro, de urgência e/ou emergência e internações hospitalares, que serão prestados pela licitante vencedora aos clientes beneficiários inscritos no plano e de acordo com o previsto na legislação que regulamenta o mercado de planos de saúde suplementar;
- b. A prestação dos serviços, objeto do contrato, pela licitante vencedora, será realizada por meio de Rede Ampla devidamente credenciada, conforme indicadas nos **itens 05 e 06** deste Termo;
- c. A licitante vencedora se compromete a envidar esforços para fazer integrar à sua rede credenciada, profissionais, e entidades que o Município de Conquista indicar;
- d. A licitante vencedora deverá providenciar o “Manual Operacional do Beneficiário” em quantidade suficiente a ser distribuído aos beneficiários titulares, constando todas as informações e orientações que auxiliem na utilização do plano;
- e. Da autorização prévia:
 - i. A Licitante vencedora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos eletivos, com custo superior a 300 CHs da tabela CBHPM – CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- ii. A licitante vencedora deverá fazer constar as regras de autorização no Manual Operacional do Beneficiário;
- iii. As consultas médicas eletivas, bem como todos os procedimentos e exames deverão ser realizadas na modalidade rede ampla.
- iv. Quando necessário, os casos omissos de autorização prévia serão resolvidos com intermédio do representante indicado pelo Município junto à licitante vencedora.

6. DOS TIPOS DE PLANO

- a. **PLANO PLUS ENFERMARIA** – Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Rede Ampla, com acomodação hospitalar em enfermaria.

A consulta médica em Rede Ampla, o valor da coparticipação a ser cobrado do beneficiário;

As regras e os prazos para efetivação das consultas médicas e demais procedimentos estão amparados pelas Resoluções Normativas publicadas pela ANS inerentes ao assunto;

Os exames complementares de diagnóstico e terapia, ex: (coleta laboratorial, ultrassom, raios-x, Mamografia, ECG, Teste Ergométrico, EEG, Fisioterapia, Fonoaudiologia, programas de promoção à saúde e gerenciamento de fatores crônicos de adoecimento, será realizado através da rede ampla credenciada da licitante vencedora;

Havendo entendimento por parte do beneficiário, de que a realização de determinados exames seja considerada desnecessária, poderá o beneficiário procurar a área de atendimento da licitante vencedora para fins de avaliação médica dos exames, podendo ainda a mesma intermediar o assunto com o médico solicitante;

Reclamações de beneficiários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico, e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato do Município e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;

Os atestados médicos emitidos por credenciados da Rede Própria, para justificativa de afastamento laboral dos servidores, serão acompanhados por Médico do Trabalho do Município de Conquista, que percebendo anormalidades, poderá solicitar à licitante vencedora uma intermediação sobre o assunto junto ao médico credenciado;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

7. DA REDE AMPLA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO

- a. Para as consultas eletivas com profissionais médicos e não médicos na Rede Ampla, a licitante vencedora deverá disponibilizar todas as especialidades cobertas pela legislação com as seguintes quantidades mínimas de profissionais:

ESPECIALIDADE	QTDE. MÍNIMA	DESCRIPTIVO
Acupuntura	04	Método de tratamento chamado complementar de acordo com a nova terminologia da Organização Mundial da Saúde (OMS)
Alergia e Imunologia	01	Doenças alérgicas e do sistema imunitário
Anestesiologia	08	Estudo da dor e anestesia
Angiologia / Cirurgia Vascular	04	Doenças do aparelho circulatório / Tratamento das veias e artérias, através de cirurgia
Cardiologia	15	Doenças relacionadas com o coração
Cirurgia Cardiovascular	03	Tratamento cirúrgico de doenças do coração
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	01	Tratamento cirúrgico de doenças da cabeça e do pescoço
Cirurgia do Aparelho Digestivo	07	Cirurgia dos órgãos do aparelho digestório, como esôfago, estômago, fígado e pâncreas
Cirurgia Geral	15	Engloba todas as áreas cirúrgicas
Cirurgia Pediátrica	01	Cirurgia geral em crianças
Cirurgia Plástica Reparadora	03	Tratamento para correção das deformidades, má formação ou lesões que comprometem funções dos órgãos através de cirurgia de caráter reparador
Clínica Geral	15	Engloba as áreas não cirúrgicas, subdividida em várias outras especialidades
Coloproctologia	08	Problemas do intestino grosso (cólon), doenças do reto e ânus
Dermatologia	10	Pele e suas doenças
Endocrinologia e Metabologia	10	Tratamento das glândulas
Gastroenterologia	10	Tratamento do aparelho digestivo
Geriatria	02	Estudo das doenças do idoso



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Ginecologia e Obstetrícia	17	Sistema reprodutorfeminine
Hematologia e Hemoterapia	02	Estudo dos elementos figurados dosangue (hemácias, leucócitos, plaquetas)
Homeopatia	01	Prática médica baseada na Lei dos Semelhantes
Infectologia	03	Estudo das causas e tratamentos deinfecções(causadasporvírus,bactériase fungos)
Mastologia	05	Doenças da mama
Metabologia	04	Distúrbios do metabolism
Nefrologia	04	Doenças do rim, como insuficiência renal
Neonatologia	02	Ramo da Pediatria que estuda e cuida dos recém-nascidos até os 28 dias de idade
Neurologia	05	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.
Neurocirurgia	01	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico passíveis de abordagem cirúrgica
Oftalmologia	15	Estuda e trata os distúrbios dos olhos
Oncologia (Cancerologia)	05	Tumoresmalignosoucancer
Ortopedia e Traumatologia	12	Estuda e trata as doenças do sistema locomotor e asfraturas
Otorrinolaringologia	08	Estudaetrataasdoenças daorelha,nariz, seios paranasais, faringe e laringe
Pediatria	12	Estuda e trata o ser em desenvolvimento (crianças)
Pneumologia	02	Estuda e trata o sistema respiratório
Psicologia	12	Estuda e trata da mente e de fenômenos e atividades mentais
Psiquiatria	03	Estuda e trata os transtornos mentais e Comportamentais
Reumatologia	02	Trata das doenças do tecido conjuntivo, articulações e doençasautoimunes
Urologia	08	Estuda e trata os problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino
TOTAL DE PROFISSIONAIS	240	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- b. Os clientes beneficiários do Plano Plus terão livre acesso ao guia médico de rede ampla da licitante vencedora, para a livre escolha de profissionais e estabelecimentos credenciados;
- c. Caberá à licitante vencedora a devida orientação aos médicos credenciados da Rede Ampla a respeito das regras apresentadas neste Termo de Referência;
- d. Caberá à licitante vencedora programar controles sobre os exames complementares realizados pelos beneficiários, de forma a evitar que haja repetição desnecessária de exames, minimizando o impacto na cobrança de participações;
- e. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Uberaba deverá contar ainda com um mínimo de:
 - i. 06 (seis) hospitais credenciados;
 - ii. 10 (dez) leitos em UTI neonatal/infantil;
 - iii. 20 (vinte) leitos em UTI adulto;
 - iv. 03 (três) laboratórios de patologia clínica;
 - v. 05 (cinco) clínicas de radiologia/imagem;
 - vi. 01 (um) hospital psiquiátrico no Município e na sua ausência deverá ser credenciado em outro município.
 - vii. 12 (doze) clínicas de fisioterapia.
- f. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Conquista deverá contar ainda com um mínimo de:
 - i. 01 (um) hospital credenciado;
 - ii. 01 (um) laboratório de patologia clínica;
 - iii. 01 (um) hospital psiquiátrico no Município e na sua ausência deverá ser credenciado em outro município.
 - iv. 1 (uma) clínica de fisioterapia.
- g. A Rede Ampla para cobertura na cidade de Sacramento deverá contar ainda com um mínimo de:
 - i. 01 (um) hospital credenciado;
 - ii. 01 (um) laboratório de patologia clínica;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

iii. 01 (uma) clínica médica

iv. 1 (uma) clínica de fisioterapia.

Reclamações de beneficiários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico ou não médico da rede ampla e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato do Município e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;

8. DOS PREÇOS

Valores por faixa:

FAIXA		Valor
0	18	R\$ 129,56
19	23	R\$ 142,88
24	28	R\$ 170,41
29	33	R\$ 188,28
34	38	R\$ 212,70
39	43	R\$ 244,87
44	48	R\$ 295,10
49	53	R\$ 358,47
54	58	R\$ 450,24
59	999	R\$ 670,84

- a. Na proposta apresentada deverá constar declaração expressa da licitante de que os preços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e impostos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo;
- b. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas não informadas, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços de saúde, ser fornecidos aos beneficiários sem ônus adicionais;

O contingente máximo de beneficiários que atualmente a licitante vencedora poderá considerar inclui os dependentes e agregados do titular, em formato de livre adesão, conforme indicado no



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Anexo Único;

Para efeito de Proposta do Plano Plus Enfermaria, conforme Anexo Único, a licitante vencedora deverá considerar apenas o contingente total de servidores, que terão garantida a inclusão no plano por parte do Município;

As faixas etárias e os quantitativos potenciais explícitos no Anexo Único, refletem a situação atual do quadro de servidores, dependentes e agregados até o dia 19/09/2023, bem como, estima o crescimento vegetativo, limitado ao número de cargos criados para os órgãos da Administração Indireta, sendo que estes números poderão sofrer variações para mais ou menos, até a efetivação do contrato com a licitante vencedora;

Realizado o credenciamento, caberá ao servidor municipal a escolha da credenciada que realizará o serviço, selecionando aquela que lhe for mais apropriada no universo de credenciadas, não cabendo à administração a escolha de quem executará o serviço;

Os dependentes e agregados que aderirem ao plano deverão obrigatoriamente acompanhar o titular na mesma modalidade de plano por este escolhida.

9. DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FRANQUIA

A co-participação financeira terá incidência sobre as consultas médicas, exames de diagnóstico e terapias, conforme segue:

CO-PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	
a. Consultas eletivas e ambulatoriais na rede credenciada em Conquista, Veríssimo, Campo Florido, Conceição das Alagoas, Água Comprida, Delta, Uberaba e Sacramento	R\$ 26,45 por evento
b. Consultas ambulatoriais de urgência realizadas na rede credenciada em outras localidades	R\$ 52,92 por evento
c. Exames de baixa complexidade	R\$ 3,97 por evento
d. Exames de média complexidade	R\$ 21,17 por evento
e. Exames de alta complexidade	30% do valor praticado pela licitante vencedora, limitado a R\$ 105,85
f. Demais procedimentos e terapias	



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

g. Acupuntura, psicoterapia, terapia ocupacional, nutrição e fonoaudiologia	R\$ 21,17 por evento
h. Fisioterapia	R\$ 3,97 por evento
i. Internação clínica, cirúrgica ou obstétrica	R\$ 158,77 por evento

10. DO VALOR

- a. O valor inicial a ser pago pelo Município de Conquista, por beneficiário titular, corresponderá ao valor constante no item 7 deste TR.

11. DO CUSTEIO E INADIMPLÊNCIA

Todas as medidas previstas neste item visam à manutenção do equilíbrio econômico do contrato, de natureza securitária e de bases coletivas, a fim de assistir aos beneficiários a ele vinculados e de obter o menor valor de mensalidade, *por faixa*, a ser paga pelo Município.

- a. O custeio dos valores integrais de mensalidade do plano dos beneficiários titulares é de responsabilidade do Município de Conquista, tendo como base de cálculo da fatura apenas o Plano Plus Enfermaria;
- b. Será de responsabilidade do beneficiário titular o custeio do valor de mensalidade por dependente ou agregado inscrito no plano de mesma modalidade do titular;
- c. O valor da co-participação deverá ser cobrado integralmente do beneficiário titular, não cabendo qualquer responsabilidade deste pagamento ao Município;
- d. Os valores das co-participações e das mensalidades dos dependentes ou agregados serão cobrados através de boleto bancário e encaminhados em nome do beneficiário titular do plano;

Sobre os valores da mensalidade dos dependentes, bem como as participações, o Município não terá qualquer responsabilidade de pagamento, inclusive sobre vencimentos em atraso;

Havendo a existência de débitos referentes a despesas dos dependentes e/ou agregados, não ocorrendo a negociação relativamente a estes, por parte do titular, os mesmos serão automaticamente excluídos do plano;

O beneficiário titular se responsabilizará, exclusivamente, pelos débitos contraídos



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

diretamente com a operadora, inclusive quanto ao acréscimo de atualização monetária e juros de mora, para os quais poderá propor pagamento à vista ou parcelamento.

A qualquer momento que o beneficiário titular negociar o débito referente aos dependentes e ou agregados, estes poderão ser novamente incluídos no plano de acordo com as regras previstas no Termo de Adesão assinado diretamente com a operadora.

A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente ao Município arquivo eletrônico constando código e nome completo dos beneficiários titulares inadimplentes, apenas para conhecimento;

Tratando-se de débito do titular referente a beneficiário (s) dependente (s) e ou agregado (s), os quais se apresentem inadimplentes, em quaisquer das modalidades dos Planos de Assistência à Saúde disponíveis, quer seja quanto à mensalidade e/ou co-participação financeira sobre a utilização, a operadora licitante vencedora assim procederá:

Notificará o beneficiário titular para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, compareça à sede da operadora ou outro local indicado, a fim de que possa negociar o seu débito existente, bem como de seus dependentes;

O beneficiário titular poderá propor pagamento à vista ou parcelamento, sem prejuízo, por parte da operadora, quanto ao acréscimo de atualização monetária e juros de mora.

O parcelamento a que se refere o item supramencionado poderá se dar por meio de cartão de crédito ou outra forma negociada diretamente com a operadora do plano.

Verificando-se a existência de dependentes, e não ocorrendo a negociação relativamente a estes, por parte do Titular, os mesmos serão automaticamente excluídos do plano;

A qualquer momento que o beneficiário titular negociar o débito referente aos dependentes, estes poderão ser novamente incluídos no plano e deverão cumprir todas as carências conforme prazos previstos contratualmente, salvo se o fizer no prazo de 30 (trinta) dias a partir da exclusão.

12. DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

- a. Na qualidade de **Titular**: o servidor ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de natureza especial, de emprego público, os profissionais contratados temporariamente e os agentes políticos, na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- b. Na qualidade de **dependente** do servidor titular: a licitante vencedora deverá admitir a adesão na qualidade de dependente do servidor titular, nas mesmas condições de preços e mesmas coberturas dos titulares, em plano de assistência à saúde:
- i. O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
 - ii. O companheiro ou companheira de união homoafetiva de acordo com legislação específica;
 - iii. A pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
 - iv. Os (as) filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) até 35 anos, ou se inválidos (as) enquanto durar a invalidez.
 - v. O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

Na qualidade de **agregado** do servidor titular: a licitante vencedora deverá admitir a adesão de agregados, em condições de preço específicas, disponibilizados em dez faixas etárias e mesmas coberturas dos titulares, em plano de assistência à saúde, desde que este seja declarado dependente em Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda Pessoa Física, do servidor;

Para efeitos de comprovação da dependência declarada no Imposto de Renda, serão aceitas apenas as declarações que estiverem devidamente processadas pela RFB – Receita Federal do Brasil, correspondentes ao ano em que o agregado for inscrito no plano.

13. DA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

A comprovação da relação de dependência deve ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Cônjuge: Certidão de casamento;

Companheiro (a): Termo de União Estável lavrada em Cartório de Registro Civil ou Escritura Pública lavrada em Cartório de Notas, conforme Art. 1723 do Código Civil Brasileiro.

Filhos solteiros até 35 anos: CPF, documento de identidade, com foto, aceito nacionalmente ou Registro de nascimento.

Filho excepcional ou inválido de qualquer idade: CPF, Registro de nascimento e laudo médico.

Tutelados, curatelados ou menor sob guarda: CPF e Termo Judicial.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Agregados: CPF e Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física do titular devidamente processadas pela RFB – Receita Federal do Brasil.

14. DO CADASTRO

- a. O Município encaminhará a relação de todos os servidores ativos constantes da folha de pagamento mensal, por meio de sistema on-line a ser disponibilizado pela licitante vencedora, cujos efeitos deverão ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente;
- b. Por determinação da ANS, a licitante vencedora deve manter arquivo físico das cópias dos documentos de todos os beneficiários, portanto a mesma deverá encaminhar ao Município, imediatamente após declarada vencedora do certame, a relação dos documentos necessários;
- c. A licitante vencedora deverá recepcionar os dados eletrônicos emitidos pelo Município para que o cadastro dos beneficiários possa ser agilizado ao máximo;
- d. A licitante vencedora deverá emitir para cada beneficiário cadastrado um cartão de identificação para utilização dos serviços objeto deste Edital;
- e. Os cartões deverão ser entregues apenas aos beneficiários que apresentarem as cópias de todos os documentos exigidos;
- f. A identificação, juntamente com outros documentos utilizados como rotina pela licitante vencedora, habilitará o beneficiário cadastrado a receber os serviços aqui ajustados;
- g. Deverá ser observada a quantidade de servidores ativos no mês anterior informada à licitante vencedora, para fins de faturamento;

15. DAS CARÊNCIAS

Conforme artigo 6º da Resolução Normativa 195 da ANS, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica do Município de Conquista;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

“Art. 6º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante ([Redação dadapela RN nº 200, de2009](#))”

Conforme artigo 7º da Resolução Normativa 195 da ANS, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica (Município de Conquista);

“Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante. ([Redação dadapela RN nº 200, de2009](#))”

- a. Na hipótese do reingresso dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar, os períodos de carência cumpridos anteriormente serão aproveitados, desde que o beneficiário formalize o pedido de reingresso em até trinta dias a contar da sua exclusão do plano;
- b. O recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor ativo, será isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de seu nascimento;
- c. Na hipótese de inclusão de filho adotivo menor de 12 anos, será aproveitado o período de carências já cumpridas pelo titular;
- d. O dependente cônjuge/companheiro (a) terá o aproveitamento das carências já cumpridas pelo titular caso a sua inclusão no plano seja feita em até 30 dias a contar do matrimônio ou união estável.
- e. Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências conforme segue:

Urgência e Emergência: 24 (vinte e quatro) horas; Consultas Médicas: 30 (trinta) dias;

Exames Básicos (laboratoriais / radiológicos): 30 (trinta) dias; Demais Exames: 90 (noventa) dias;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Cirurgia Ambulatorial e/ou Hospitalar: 180 (cento e oitenta) dias; Internação Hospitalar: 180 (cento e oitenta dias);

Parto a termo: 300 (trezentos) dias;

Pré-existências (alta complexidade): 24 (vinte e quatro) meses.

16. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

A licitante vencedora garantirá as coberturas relativas aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde vigente da ANS, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos estabelecida pela Agência.

17. EXCLUSÕES DE COBERTURA

As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme previsto na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

18. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional;

Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

19. REEMBOLSO

Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos de urgência e/ou emergência prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela licitante vencedora, de acordo com o contido nas Resoluções Normativas 259 e 268 da ANS e demais atualizações;

Para o devido reembolso, o beneficiário deverá apresentar o (s) recibo (s) de pagamento;

Os beneficiários do plano deverão formalizar o pedido de reembolso no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

As regras e prazos referentes ao reembolso tratado neste item deverão ser informadas no Manual



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Operacional do Beneficiário;

20. DA REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR

- a. Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária através de indicação médica, em território nacional e de acordo com legislação;
- b. Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação, devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação;
- c. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a licitante vencedora desse ônus;
- d. Caberá à licitante vencedora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento;
- e. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida para transferência, a licitante vencedora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo Município;

Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações do Município na execução do contrato;

Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;

Assegurar o atendimento aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

internação em locais não credenciados pela licitante vencedora, até que seja identificado outro estabelecimento devidamente credenciado e apto a receber obeneficiário;

Assegurar ao Município, a realização de auditoria técnica, contábil e financeira, periódica, com encaminhamento mensal de relatórios analíticos que demonstrem a utilização do plano, por tipo de beneficiário e por tipo de plano, sob pena de multa contratual.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Rogério Bernardes Andrade

Cargo: Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matricula: 572

email: administracao@conquista.mg.gov.br

Fone: (34) 3353 – 1227

Fiscal do contrato:



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Nome: Silvio Artur Daiola

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

email: saude@conquista.mg.gov.br

Fone: (34) 3353 – 1344

Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

23. DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NOPLANO

Caberá ao Município encaminhar mensalmente à licitante vencedora contratada a relação de todos os servidores ativos por meio da qual serão realizadas as inscrições ou exclusões dos servidor estitulares;

É de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular a voluntária inscrição e a exclusão de



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

qualquer beneficiário dependente e agregado no plano de acordo com a RN412/2016;

“RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 412, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016”

Dispõe sobre a solicitação de cancelamento do contrato do plano de saúde individual ou familiar, e de exclusão de beneficiário de contrato coletivo empresarial ou por adesão”

Caberá ao Município a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do servidor, sendo de responsabilidade do servidor a comprovação da relação de parentesco/afinidade com seus dependentes e agregados, quando solicitado pela operadora.

Os beneficiários titulares excluídos do plano de assistência à saúde deverão devolver os seus cartões de identificação ao Município, que por sua vez entregará à licitante vencedora;

A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados, que deverá ser solicitada pelo titular nos termos da RN 412 da ANS.

24. DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – HOMECARE

A licitante vencedora deverá oferecer estrutura para o Atendimento Domiciliar como serviço opcional à internação hospitalar, desde que tenha a indicação do médico assistente;

Desde que indicado o atendimento ao paciente, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os recursos de que o beneficiário teria no ambiente hospitalar e sem custos;

Critério para que o beneficiário tenha o atendimento domiciliar:

Residir na área urbana de cidades com esta cobertura;

Ter a solicitação de atendimento feita pelo médico titular através de plano terapêutico;

- i. Ter o consentimento do beneficiário paciente e/ou da família;
- ii. Avaliação por parte da licitante vencedora de que o domicílio do beneficiário esteja em condições adequadas de higiene, saneamento e livre de fatores de risco;

Neste caso a licitante vencedora será responsável por:

Fornecer as orientações adequadas à família quanto à higiene, alimentação e demais procedimentos necessários ao tratamento;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Identificar e preparar o cuidador, quando necessário;

Disponibilizar retaguarda médico-hospitalar e equipe multiprofissional;

Fornecer os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento e sem custos aos beneficiários;

Os tratamentos domiciliares deverão ser disponibilizados sempre que o médico assistente entenda ser fundamental para a melhor recuperação do beneficiário paciente, desconsiderando, portanto, apenas o interesse da redução de custos da licitante vencedora com o tratamento necessário, podendo proporcionar os seguintes:

Terapia Endovenosa: destinada a pacientes com diagnóstico definido, que necessitam de tratamento com medicação endovenosa por tempo definido pelo médico titular. A equipe multidisciplinar da licitante vencedora realizará as visitas de acordo com a necessidade do paciente. Nesta modalidade, a licitante vencedora fornece os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento do paciente;

Acompanhamento Domiciliar: destinado a pacientes com doenças crônicas e degenerativas, que necessitam de orientações e cuidados de enfermagem, tais como: curativos, dieta enteral, mudança de decúbito, higiene, troca de bolsa de colostomia, cuidados com traqueostomia, entre outros. Neste tipo de atendimento domiciliar, todos os medicamentos, materiais e equipamentos são de responsabilidade da família;

Monitoramento: destinado a pacientes provenientes do acompanhamento domiciliar, com doenças crônicas e degenerativas, que estejam clinicamente estáveis e o cuidador apto a realizar os cuidados. Nesta modalidade a equipe da licitante vencedora monitora o paciente, prevenindo agudizações. O cuidador é orientado a entrar em contato com a equipe, em casos de dúvidas e intercorrências;

Fisioterapia: destinada ao atendimento de pacientes com sequelas, acamados e sem condições de locomoção.

A **Equipe Multidisciplinar** estruturada pela licitante vencedora para o Serviço de Atendimento Domiciliar deverá compreender, observadas as recomendações da ANS sobre o tema:

Assistente Social;
Auxiliar de Enfermagem;
Enfermeiro



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Farmacêutico;
Fisioterapeuta;
Médico;
Nutricionista;
Psicólogo;
Técnico de Enfermagem;

Como apoio, deverão ser oferecidos serviços de laboratórios para coletas domiciliares e atendimento pré-hospitalar de urgência e/ou emergência, a todos os pacientes que estejam no programa de Atenção Domiciliar, encaminhando-os para o hospital, quando necessário; Poderá ocorrer o desligamento do paciente do serviço de atendimento domiciliar com prévio aviso aos familiares, que normalmente acontece devido a fatores como:

Agravamento do quadro clínico e necessidade de ambiente hospitalar;
Solicitação do paciente, família ou médico titular;
Ausência de cuidador e/ou responsável;
Família pouco colaborativa;
Não cumprimento das orientações da equipe e do médico titular.

Em ocorrendo o desligamento caberá à licitante vencedora o transporte do beneficiário paciente para a unidade hospitalar indicada pelo médico assistente.

25. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- b. Caberá à licitante vencedora contratada encaminhar, mensalmente, ao Município, quadro demonstrativo analítico e sintético de resultados contendo o detalhamento das receitas e das despesas com os respectivos beneficiários;

O quadro demonstrativo analítico e sintético de resultados deverá ser enviado ao Município em planilhas constituídas por células organizadas em linhas e colunas, do tipo Excel, por meio de arquivo eletrônico para o (s) endereço (s) indicado (s) pela Contratante e deverá conter no mínimo as seguintes informações, sendo uma coluna para cada item abaixo:

Ano;
Mês;
Identificação do Beneficiário por tipo de contrato;
Despesa Atendimento Ambulatorial;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

DespesaHospitalar;
DespesaAdministrativa;
Total deDespesas;
Receita com Mensalidade;
Receita com Coparticipação ouRecuperação;
Total deReceitas;
Percentual de Utilização ou Índice deSinistralidade;
Total deTitulares;
Total deDependentes;
Total deAgregados;
Total deBeneficiários;
Índice de utilização docontrato.

Os dados e documentos relativos à prestação de contas deverão ser analisados pelaSecretaria de Administração e RH em conjunto com o Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e dos órgãos de controleinterno;

O Município poderá solicitar outros dados e documentos que julgue necessário e a qualquer tempo, para os fins que se destinam o presenteTermo.

26.DOS MECANISMOS DEREGLAÇÃO

O beneficiário poderá utilizar-se dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da licitante vencedora, de acordo com o plano, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à licitante vencedora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado;

No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da licitante vencedora do plano desauúde;

A licitante vencedora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos aos trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme artigo 17 da Lei nº9.656/1998;

É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;

Na hipótese de ocorrer substituição de entidade hospitalar por vontade da licitante vencedora,



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a licitante vencedora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS;

Na hipótese de o beneficiário optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, no ato da internação, deverá arcar com a diferença de custos e com a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;

Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito à utilização de acomodação, no padrão determinado no plano. Havendo indisponibilidade de leito, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;

A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido;

27.DA MODALIDADE, PRAZO E DOTAÇÕES

A modalidade da licitação deverá ser determinada pela área competente.

28.DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO E SEU FATURAMENTO

O valor global estimado para custeio do objeto contratual a ser pago será apurado pelo setor responsável no momento da cotação que objetiva a estimativa para o procedimento licitatório, observado o número de servidores estimados no Anexo Único, devendo estar inclusos no preço todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para a Administração.

- c. Ao 4º (quarto) dia útil que antecede o último dia útil de cada mês, o Departamento Central de Processamento da Folha de Pagamento emitirá à licitante vencedora relatório analítico, contendo dados de todos os servidores ativos da Administração Direta, para o faturamento do mês subsequente.

Será emitida mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, com base no relatório cujo vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Em caso de incorreções, a nota fiscal/fatura será devolvida pelo Departamento Central de Processamento da Folha de Pagamento à contratada, com relatório, por escrito, das motivações que ocasionaram sua devolução. Ocorrendo essa hipótese, o prazo de pagamento acima mencionado será contado a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura corrida ao Município. A devolução da nota fiscal/fatura à contratada não servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços contratados.

29. DO QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

- d. O quantitativo de beneficiários titulares foi obtido em razão do número atual de beneficiários, acrescido da estimativa de crescimento vegetativo de cada órgão, devendo o valor per capita ser multiplicado pelo valor apurado na cotação, conforme Anexo único, sendo que o pagamento ocorrerá somente sobre os servidores ativos, lotados em cada unidade.

O número de beneficiários titulares é variável em razão da mutabilidade dos quadros funcionais municipais, estando subordinado ao interesse e necessidade do Município de Conquista, de forma que a quantidade de usuários é estimada e não implica em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas, conforme Anexo Único.

O número de dependentes/agregados contidos no Anexo único foi extraído do cadastro de servidores é apenas informativo, não cabendo ao Município nenhuma obrigatoriedade no que se refere a sua inscrição e ou pagamento de quaisquer despesas.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- e. Fica a licitante vencedora obrigada:
 - i. A oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários do plano em todo o território nacional;
 - ii. A disponibilizar o transporte inter-hospitalar de acordo com a indicação do médico assistente a todos os beneficiários vinculados ao plano;
 - iii. A manter sistema informatizado de controle de arrecadação e gastos;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- iv. Em fornecer ao Município, quaisquer informações legais por esta solicitada e a tempo;
- v. Em fornecer sem custos ao Município e beneficiários, a primeira via do cartão de identificação individual e as suas devidas substituições devido ao prazo de validade;
- vi. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com o Município;

Sempre que solicitado, dentro do prazo de validade, poderá ser cobrado diretamente do titular, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) pela emissão de segunda via do cartão de identificação do beneficiário;

O prazo máximo de validade do cartão de identificação deverá seguir o prazo de contratação do plano pelo Município;

O cancelamento da inscrição implicará na cessação dos direitos do titular e de seus dependentes, junto à licitante vencedora contratada;

Deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração, cópia do contrato, e respectivas alterações, no prazo máximo de dez dias, contados do termo inicial de sua vigência;

O contrato terá vigência de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e nos termos legais;

O Município de Conquista será responsável apenas pelo pagamento mensal da fatura integral, calculada sobre as mensalidades dos servidores titulares, tendo como base de cálculo o Plano Plus Enfermaria;

Os valores referentes às mensalidades dos dependentes e ou agregados e respectivas participações financeiras, deverão ser faturados e encaminhados através de cobrança bancária diretamente aos titulares do plano, não cabendo a Contratante nenhuma responsabilidade sobre os mesmos;

Não será permitida a cobrança de taxa de administração sobre serviços prestados. Esta e outras deverão estar previstas no valor de mensalidade licitada;

Os dependentes inscritos deverão obrigatoriamente acompanhar o plano de saúde do titular;

A licitante vencedora não poderá cobrar taxa de inscrição;

31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

10. A qualificação técnica habilita a licitante a participar da licitação, que para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:

11. Comprovação dos registros dos produtos emitidos pela Agência de Saúde Suplementar – ANS e de oferta obrigatória, conforme o presente Termo de Referência;

Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,
ou

b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital de licitação e seus anexos;

No julgamento da habilitação, o representante do Município no processo licitatório, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes qualidade e eficácia para fins de habilitação;

Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições do presente Termo de Referência e seu respectivo Edital de Licitação;

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Não caberá à licitante vencedora nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem danos à saúde do servidor, ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares não credenciados;
- b. A licitante vencedora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.
- c. A licitante vencedora disponibilizará material informativo aos servidores para divulgar os profissionais por especialidade, a rede credenciada, bem como todos os



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

direitos e deveres dos servidores e seus dependentes referentes ao Plano de Saúde contratado, inclusive os previstos na Resolução Normativa 279 da ANS.

33. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

Os valores deverão obedecer os definidos no item 7 deste TR.

34. SANÇÕES APLICÁVEIS:

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

Advertência por escrito;

Multa, nos seguintes termos:

0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **2 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 34.1.1, 34.1.3 e 34.1.4.

A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

As sanções relacionadas nos itens 34.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

Apresentar declaração ou documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

Não manter a proposta;

Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Conquista – MG

35. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

O Contrato terá vigência de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme lei 8666/93.

36. DO REAJUSTE:

36.1 O Valor contratado poderá ser reajustado na sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência, tomando como base o IPC – Segmento Saúde, conforme negociação entre as



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

partes.

36.2 Para aplicação do reajuste deverá ser sempre respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

36.3 Na falta do índice definido no item 36.1 deverá ser eleito outro índice oficial em comum acordo entre o município e a contratada.

36.4 No caso de sinistralidade acima do percentual de 75%, o pedido deve ser fundamentado pela operadora e seus cálculos disponibilizados para conferência pela pessoa jurídica contratante. Podendo a prefeitura ter acesso a informações sobre receitas e despesas de seus beneficiários, conseguindo melhores condições de negociar os valores.

37.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

() Dotação: _____

Conquista, 27 de Setembro de 2023.

Véra Lúcia Guardieiro
Prefeita Municipal

Rogério Bernardes Andrade Matrícula: 572
CPF: 044.159.696-74
Responsável pela elaboração do TR



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO II

QUANTITATIVO ESTIMATIVO DE BENEFICIÁRIOS

Contingente de beneficiários titulares com inscrição por adesão pelo Município Conquista:

Titulares PMC	Total atual
0 a 18 anos	1
19 a 23 anos	12
24 a 28 anos	46
29 a 33 anos	43
34 A 38 anos	60
39 a 43 anos	73
44 a 48 anos	62
49 a 53 anos	60
54 a 58 anos	50
59 acima	74
Total atual	481

Contingente de agregados e dependentes Prefeitura Municipal de Conquista

Agregados e Dependentes PMC	Total atual
0 a 18 anos	126
19 a 23 anos	40
24 a 28 anos	15
29 a 33 anos	14
34 A 38 anos	12
39 a 43 anos	15
44 a 48 anos	15
49 a 53 anos	18
54 a 58 anos	16
59 acima	10
Total atual	281



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, Nº 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO III
MODELO – CARTA-PROPOSTA

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **CREDCIAMENTO Nº004/2023**, constitui objeto do presente o **CREDCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA EMPRESARIAL DO TIPO REDE AMPLA, COM ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, SEM CARÊNCIA, COM INSCRIÇÃO POR ADESÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO, DE NATUREZA ESPECIAL, DE EMPREGO PÚBLICO, AGENTES POLÍTICOS E AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOSTEMPORIAMENTE, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO e TELEFONE/FAX:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:
NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:CARGO E PROFISSÃO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

1. DOS VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR ITEM	VALOR TOTAL
TOTAL				

2. CONDIÇÕES GERAIS:

A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas;

Sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e no Contrato, a Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada.

Atenciosamente,

Local), _____ de _____ de 2023.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada a _____ (endereço completo), _____ (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Credenciamento nº 006/2023, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

(Local e data) _____

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ/MF N° _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de Credenciamento nº 006/2023;
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do Art. 55, inciso XIII, da
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

(Local e data) _____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xxx/2023

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Bairro Centro, nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e RH, Sr. ROGÉRIO BERNARDES ANDRADE, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº e no RG nº , residente e domiciliada nesta cidade de Conquista, Estado de Minas Gerais, CEP 38.195-000, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sro(a). _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no RG nº _____, ora denominada **CONTRATADA**, representada legalmente, conforme infra-assinado, ajustam o presente contrato, tendo em vista o **Processo de Licitação nº 196/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 028/2023 – Credenciamento nº 006/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORAIS, EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, NA MODALIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA EMPRESARIAL DO TIPO REDE AMPLA, COM ACOMODAÇÃO HOSPITALAR EM ENFERMARIA, SEM CARÊNCIA, COM INSCRIÇÃO POR ADESÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, AOS OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, COMISSIONADO, DE NATUREZA ESPECIAL, DE EMPREGO PÚBLICO, AGENTES POLÍTICOS E AOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS TEMPORIAMENTE, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste e tabela abaixo:

TABELA DE VALORES POR FAIXA

FAIXA	VALOR
-------	-------

- As quantidades especificadas na tabela acima se referem a quantitativos estimados. Sendo que somente serão utilizadas de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e RH.

CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- O prazo da prestação dos serviços será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

- As ordens de serviços serão feitas parcialmente, conforme demanda da Secretaria Municipal de Administração e RH. Caberá ao funcionário responsável fazer o controle bem como o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

- A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

- Os serviços serão executados em até 02 (dois) dias depois de recebida a ordem de serviços, devendo os mesmos estarem concluídos em até 05 (cinco) dias após o início de sua coleta, com exceção dos que necessitam de mais dias para conclusão do resultado.

2.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta - feira, conforme agendamento prévio através da secretaria de saúde, sendo nas instalações da prestadora de serviço por profissional habilitado da Contratada.

CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Atribui-se para este contrato a importância **valor estimado é de R\$1.921.071,96 (um milhão novecentos e vinte e um mil setenta e um reais e noventa e seis centavos) anual.** Sendo o **valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por mês.**

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde ou preposto por ele designado.

- O presente contrato terá como responsáveis:

a) **GESTOR DO CONTRATO:** Rogério Bernardes Andrade, matrícula: 572, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, e-mail: administracao@conquista.mg.gov.br telefone: 34-3353-1228 .

b) **FISCAL DO CONTRATO:** **Silvio Artur Daiola**, Secretário Municipal de Saúde, e-mail: saude@conquista.mg.gov.br telefone: 34- 3353- 1344

CLÁUSULA V - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

- O Município de Conquista pagará ao(à) Credenciado(a) pelos serviços prestados, conforme preços constantes na tabela da cláusula primeira.

- Os preços constantes desta cláusula serão reajustados de acordo com o índice INPC e regulamentos estabelecidos no Decreto nº 1869/15 de 21.05.2015.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO - CEP: 38195000 - Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 - E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30 (trinta)** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo contratante.

- O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

- As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Município.

- Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos.

- Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Credenciada deverá apresentar, junto a nota fiscal, a seguinte documentação:

- I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista; II - Relação dos pacientes atendidos, conferido pelo Fiscal do Contrato;
- III - Cópias autenticadas, das Guias de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada(s), específica(s), vinculada(s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração.

- Sobre o valor devido a Credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

- É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Ficha	Fontes	Códigos de Aplicação
02.03.01.04.122.0012.2057-33.90.39	85	1500	0000

CLÁUSULA VII - DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- Considerando as quantidades estimadas na planilha da cláusula primeira, **valor estimado** para atender as despesas referentes ao credenciamento em referência é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, ou seja, R\$ 1.921.071,96 (um milhão novecentos e vinte um mil setenta e um reais e noventa e seis centavos) por ano.**

- Serão emitidos empenhos solicitados por meio de ofícios da Secretaria Municipal de Administração e RH, os quais serão encaminhados ao Departamento de Controle Financeiro, contendo o valor a ser empenhado e o credor, baseado no período em que foram agendadas as consultas, respeitando sempre o artigo 60 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

- Advertência por escrito;
- Multa, nos seguintes termos:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam- lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.
- São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, deserviço ou de suas parcelas;
 - Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
 - Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.

- A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

- As sanções relacionadas nos itens 8.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

- Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

- As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município Conquista- MG.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo Município;

Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações do Município na execução do contrato;

Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;

Assegurar o atendimento aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou internação em locais não credenciados pela licitante vencedora, até que seja identificado outro estabelecimento devidamente credenciado e apto a receber o beneficiário;

Assegurar ao Município, a realização de auditoria técnica, contábil e financeira, periódica, com encaminhamento mensal de relatórios analíticos que demonstrem a utilização do plano, por tipo de beneficiário e por tipo de plano, sob pena de multa contratual.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

9.2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Não caberá à licitante vencedora nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem danos à saúde do servidor, ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares não credenciados;
- b. A licitante vencedora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.
- c. A licitante vencedora disponibilizará material informativo aos servidores para divulgar os profissionais por especialidade, a rede credenciada, bem como todos os direitos e deveres dos servidores e seus dependentes referentes ao Plano de Saúde contratado, inclusive os previstos na Resolução Normativa 279 da ANS.



MUNICÍPIO DE CONQUISTA
PC CORONEL TANCREDO FRANÇA, N° 181
CENTRO – CEP: 38195000 – Conquista- MG
FONE: (34) 33531227 – E-MAIL: licitacao@conquista.mg.gov.br
<http://www.conquista.mg.gov.br/>
CNPJ: 18.428.888/0001-23

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Conquista, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista/MG, de de 2023.

Secretário Municipal de Administração e RH

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____

2ª.: _____